



**Instituto de Previdência e Assistência
Social do Servidor Público do
Município de Petrópolis**

**LIVRO N.º 13
TERMO N.º 31/2018
FOLHA N.º 101**

Contrato de prestação de serviços terceirizados (atividades auxiliares) de motorista, recepção, limpeza e conservação, que entre si fazem o **INPAS** e a empresa **Igualite Serviços Técnicos EIRELI – ME** na forma abaixo:

Aos 05 dias do mês de junho de 2018, na sede do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis - **INPAS**, situado na rua Dr. Alencar Lima, 35, grupo 101/115, Centro, Petrópolis/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 31.157.589/0001-60, compareceram de um lado o **INPAS**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **Fernando Leite Fortes**, brasileiro, casado portador do RG n.º 81.096.433-8 DETRAN e do CPF n.º 397.253.247-49, daqui por diante denominado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **Igualite Serviços Técnicos EIRELI - ME**, situada na rua Justiniano da Rocha, 394, Vila Isabel - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.502.123/0001-47, neste ato representada por seu Diretor, **Luiz Cláudio Afrizio**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 077858454 IFP e do CPF n.º 944.073.827-15 doravante denominada **CONTRATADA**, para assinarem o presente **CONTRATO DE prestação de serviços terceirizados (atividades auxiliares) de motorista, recepção, limpeza e conservação do INPAS**, conforme despacho exarado no processo administrativo de n.º 000293/2018, em 30/05/2018, com base no caput do art. 23, II, "b" da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: o objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada em **prestação de serviços terceirizados (atividades auxiliares) de motorista, recepção, limpeza e conservação** a serem realizados diariamente nas dependências do **INPAS**, conforme especificado no anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para execução dos serviços objeto deste contrato, a contratada se obriga a:

- a) Dar plena e fiel execução ao presente contrato, observadas as cláusulas nele estabelecidas, bem como as disposições contidas no Edital e seus anexos;
- b) Selecionar profissionais comprovadamente capacitados de modo a assegurar a boa qualidade dos serviços a serem realizados;
- c) Fazer com que se cumpra a carga horária que deverá ser a seguinte: de 2ª a 6ª feira no horário de 09:00 às 18:00 horas, sendo uma hora reservada para o almoço. Em razão do horário estipulado acima, das 44 (quarenta e quatro) horas semanais a serem



Instituto de Previdência e Assistência
Social do Servidor Público do
Município de Petrópolis

LIVRO N.º 13
TERMO N.º 31/2018
FOLHA N.º 102

cumpridas, restarão 04 (quatro) horas que deverão ser utilizadas conforme a necessidade do INPAS;

- d) Arcar com eventuais danos e/ou prejuízos causados diretamente ao patrimônio do contratante ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo, cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- e) Atender às determinações regulares do representante designado pelo contratante, bem como as da autoridade superior.

CLÁUSULA TERCEIRA: para a garantia do fiel cumprimento do contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

- a) efetuar o pagamento à contratada, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) Designar um representante do INPAS para acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- c) Notificar a contratada, imediatamente, sobre qualquer irregularidade na execução do contrato, tais como: faltas e etc.

CLÁUSULA QUARTA: este contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir de 06/06/2018, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Licitatória. Para as possíveis prorrogações deverá haver comunicação prévia, respeitados os interesses do Instituto e com reajuste previsto com a menor periodicidade permitida em lei, atualmente anual, com base na variação do IGPM da FGV ou outro índice de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA: a contratada receberá, pelos serviços prestados, o valor global de **R\$ 232.840,24 (duzentos e trinta e dois mil e oitocentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos)**, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 19.403,35 (dezenove e quatrocentos e três reais e trinta e cinco centavos)**. Devendo, quanto ao pagamento, ambas as partes observarem o seguinte:

- a) o pagamento será efetuado pelo contratante através de ordem bancária contra o Banco Itau, Ag. nº 00438, Conta-Corrente nº 46.885-2 em nome do contratado em até 30 (trinta) dias consecutivos do mês subsequente ao serviço prestado e mediante a apresentação das notas fiscais/faturas, emitidas sem rasuras, a serem entregues na sede do INPAS sem quaisquer ônus;



**Instituto de Previdência e Assistência
Social do Servidor Público do
Município de Petrópolis**

**LIVRO N.º 13
TERMO N.º 31/2018
FOLHA N.º 103**

- b) para o pagamento o contratado deverá comprovar o adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do art. 2º da Lei n.º 9.012/96, até o 10º dia útil do mês subsequente à despesa;
- c) o responsável designado pela administração atestará as notas fiscais/faturas, exceto se forem entregues com algum problema, sendo que a contagem do prazo para o pagamento terá início do acerto desta documentação;

PARÁGRAFO ÚNICO: Sempre que ocorrer atraso nos pagamentos, a administração ficará sujeita a pagar 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento), e sujeita, ainda a uma penalização de 1% (um por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação de pagamento, a administração terá um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade.

CLÁUSULA SEXTA: O contratante poderá aplicar à contratada as seguintes sanções: advertência; multa; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, em caso de inadimplemento total ou parcial do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: a aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exime a contratada de responder perante a contratante por perdas e danos, observando o que dispõem os artigos 402/405 do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA: o contratante poderá rescindir administrativamente o contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XVII da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: a contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: A contratada se compromete a manter durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado à contratada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Ficará a cargo do contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei nº 8.666/93.



Instituto de Previdência e Assistência
Social do Servidor Público do
Município de Petrópolis

LIVRO N.º 13
TERMO N.º 31/2018
FOLHA N.º 104

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: as despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária de n.º 09.122.2035.2.129-33.90.37. 00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: fica eleito o foro da comarca de Petrópolis, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surjam na execução do contrato.

E, por estarem justas e contratadas assinam as partes o presente termo de prorrogação de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Petrópolis, 05 de junho de 2018.

Fernando Leite Fortes
Contratante - Inpas

Luiz Cláudio Afrizio
Contratada - Igualite Serviços Técnicos EIRELI - ME

Testemunhas:

Nome: Robson Carneiro da Cruz
RG n.º: 150368 OAB/RJ
CPF n.º: 030.168.137-69

Nome: Antônio Neves Retondaro
RG n.º: 805829298 IFP
CPF n.º 247.569.627-34